



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 28/12/2012
Lagarto, 28 de 12 de 12...
.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI N.º 478
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza a concessão de subvenção social ao **Lagarto Futebol Clube**, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, no exercício de 2013, ao **Lagarto Futebol Clube**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ (MF) 10.951.627/0001-81, recursos até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a dotação apropriada consignada no Orçamento do Município, desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o "caput" deste artigo, e o consequente repasse de recursos, depende do atendimento às condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização do competente processo administrativo e do correspondente convênio, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei (Federal) n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 478
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito